



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.

Fis. 025

[Handwritten signature]

PARECER

Processo Licitatório – Dispensa de Licitação n°. 004/2022
Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Dispensa.

Trata – se de procedimento licitatório para dispensa de licitação, e por conseguinte a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaboração e atualização de programas de saúde e segurança do trabalho e assessorar no envio mensal dos eventos do SST ao E-SOCIAL, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

É a síntese do necessário.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.

Fis. 026

Pois bem, para a realização da dispensa e aquisição do produto mencionado à fls. 02/06, é necessário a realização de procedimento administrativo de dispensa, onde deve ser aplicado no que couber a Lei de Licitações.

Sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº. 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

Resolução de Consulta nº 03/2007 (DOE, 23/10/2007). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Processo administrativo. Necessidade de formalização.

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima, temos que este Poder corretamente ao realizar o presente procedimento administrativo, **sendo que a contratada se enquadra nos termos e nas condições do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), sendo assim possível a realização da presente dispensa de licitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fls. 027
ad

Por conseguinte, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 019, o que fora deferido às fls. 020 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade fls. 021, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação e com fundamento na Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 11 de novembro de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626